

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 10 de abril de 2025.

Contém 06 (seis) páginas

Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 10 de abril de 2025.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES A NOMENCLATURA DOS CARGOS DEFINIDOS NA LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 02/2024, EM SEU ANEXO I, III – DE EXECUÇÃO FINALÍSTICA, 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MÃE D'ÁGUA, ITENS “01.06” E “01.07”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

LEI Nº 603/2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente lei altera a nomenclatura dos cargos definidos na lei complementar de nº. 02/2024, em seu anexo I, III – De Execução Finalística, 08. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mãe D'água, itens “01.06” E “01.07”, que passam a ter a seguinte redação:

“01.06 – SECUT/CITPHAC - Coordenadoria de Infraestrutura Turística, Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural.

01.07 - SECUT/CMIT – Coordenadoria de Turismo.”

Art. 2º - Revogam-se expressamente todas as disposições em

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**



Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de Turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Mãe D'água.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII – Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

- X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e

incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

- XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XX – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XXI – Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;
- XXII – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;



XXVII – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Mãe D'água.

Parágrafo único: O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes. Sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

Art. 4º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que data o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que elas se realizarão.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura E Turismo, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo de Mãe D'água, terá a seguinte estrutura:

- Sessão Plenária;
- Mesa Diretora;
- Comissão de Finanças;
- Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de dois anos.



§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12º - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Mãe D'água - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Mãe D'água em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

‘Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Mãe D'água.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, a autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

Art. 15º - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Mãe D'água.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da



data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 10 de abril de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.042/2025
CREDENCIAMENTO Nº003/2025 NLLCC Nº 14.133/2021

OBJETO: Credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de coleta e realização de exames especializados, a ser realizado por demanda a cargo da secretaria de saúde do município de Mãe D'água/PB, visando atender por demanda de forma complementar os usuários do SUS a cargo da secretaria de saúde do município de MÃE D'ÁGUA/PB.

LICITANTES:

- 1- FLAVIA DAMASCENA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ sob nº 52.548.672/0001-30, vencedor dos LOTES I, II, III, IV, V, VI e VII com o valor estimado total de valor de R\$ 216.381,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais);
- 2- IGOR NÓBREGA FERREIRA LTDA, CNPJ sob nº 21.346.312/0001-21, vencedor dos LOTES I, II, III, IV, V, VI e VII com

o valor estimado total de valor de R\$ 216.381,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais).

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o processo previa uma quantidade específica de profissionais, mas foram apresentado credenciamento a mais do previsto, e entendendo que o município está precisando de todos, devido ao surgimento de nova demanda de serviços;

ADJUDICO e HOMOLOGO o processo nos termos da lei de acordo com o relatório da comissão de licitação e parecer jurídico em consequência fica convocado os licitantes acima citados para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03(três) dias corridos, nos termos do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB,
10 DE ABRIL DE 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025 - LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.048/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 14 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09:00 HORAS

TÉRMINO EM: 23 DE ABRIL DE 2025 ÀS 08:29 HORAS

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 23 DE ABRIL DE 2025 ÀS 08:30 HORAS

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível



Em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município
www.maedagua.pb.gov.br.

MÃE D'ÁGUA, 10 DE ABRIL DE 2025
JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
014/2025 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.047/2025
OBJETO: Contratação de serviços especializados em eventos com fornecimento de decoração e lembrancinhas, destinados a festa em comemoração ao dia das mães de 2025 do Município de Mãe D'água-PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:
INÍCIO EM: 14 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09:00 HORAS
TÉRMINO EM: 22 DE ABRIL DE 2025 ÀS 08:29 HORAS
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 22 DE ABRIL DE 2025 ÀS 08:30 HORAS

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível

Em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município
www.maedagua.pb.gov.br.

MÃE D'ÁGUA, 10 DE ABRIL DE 2025
JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR